



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Dispõe sobre “a obrigatoriedade de instituições bancárias disponibilizarem pelo menos 01 (um) caixa eletrônico para a utilização de deficientes visuais”, e, dá outras providências.

Art. 1º - As instituições bancárias com carteira comercial, ficam obrigadas a disponibilizar em cada agência ou estabelecimento comercial que possua serviço de caixa eletrônico no âmbito do município de Caçapava/SP, pelo menos 01 (um) terminal de autoatendimento adaptado para a utilização por deficientes visuais.

Parágrafo Único – A adaptação a que se refere o caput deste artigo, deverá incluir pelo menos recursos de fonia para a instrução do usuário e teclados em sistema Braille.

Art. 2º – As agências bancárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para atender as suas disposições.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nos artigos anteriores acarretará ao infrator multa de 200 UFESP's.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 25 de Outubro de 2022.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiência visual encontram dificuldades quase intransponíveis na utilização de terminais de autoatendimento bancário, o que caracteriza entrave ao exercício de sua cidadania, descumprindo o estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. É fato que eles têm direito reconhecido a atendimento prioritário ou especial, mas essa condição deve incluir a possibilidade de utilizarem os terminais eletrônicos das instituições bancárias para fazerem operações simples, fora dos horários de funcionamento normal das agências bancárias.

Esta proposição pretende minorar o constrangimento dos deficientes visuais, por meio da instalação nas agências de, pelo menos um terminal, que possa ser usado por eles sem auxílio de terceiros nas agências dos bancos. Entendemos que a instalação do tipo de terminal pretendido fora das agências das instituições pode expor os deficientes visuais ao risco de serem enganados. O prazo de 180 dias para sua efetiva aplicação parece-nos suficiente para as instituições bancárias providenciarem os equipamentos necessários.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição, que fortalecerá o direito do consumidor, bem como fará cumprir o estabelecido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – PTB

